

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0...../2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n Tamandaré/PE, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Sergio Hacker Corte Real**, Casado, brasileiro, residente e domiciliado na inscrito no CPF sob o n.º 079.907.754-25 e portador do RG nº 7.626.180 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Carlos Eduardo Alves Pereira**, casado, brasileiro, portador do RG nº 6.255.613 SDS/PE e do CPF nº 048.483.434-01 e como **CONTRATADA**, a Empresa **RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.038.997/0001-18, com sede na Av. Republica do Líbano, nº 251, Torre 2, sala 2202, Bairro: Pina, Cidade: Recife, neste ato representado pelo sócio administrador **Roberto Gilson Raimundo Filho**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 18.558, com endereço profissional na Av. Republica do Líbano, nº 251, Torre 2, sala 2202, Bairro: Pina, Cidade: Recife, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2020**, do tipo “menor preço global” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de pessoa jurídica ou física especializada para a prestação de serviço, a fim de oferecer consultoria e assessoria

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated techniques. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations. These are based on the findings and are intended to help improve the efficiency and accuracy of the data collection process. It is hoped that these suggestions will be helpful to others in the industry.

APPENDIX A: DATA TABLES

This appendix contains the raw data collected during the study. It is presented in a tabular format for ease of reference. Each row represents a single data point, and the columns correspond to the different variables being measured.

The data shows a clear trend over time, with values generally increasing as the study progresses. This supports the hypothesis that the variables are related in a positive manner.

jurídica tributária ao Município de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 10 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado em **parcelas mensais**, com vencimento até o 5º dia útil de cada mês, a partir do subsequente à assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.02
0412202102.206 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a

SECRET
CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Tamandaré as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Projeto Básico;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no Termo de Referência, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, para dar cumprimento aos serviços;
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

1912

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF THE DEAN

CHICAGO, ILL.

DEAN

CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF THE DEAN

CHICAGO, ILL.

DEAN

CHICAGO, ILL.

CHICAGO, ILL.

CHICAGO, ILL.

- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla

...the ... of ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing further detail or a list.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a section separator.

Sixth block of faint, illegible text, appearing as a distinct section.

Seventh block of faint, illegible text, continuing the narrative or list.

Eighth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.



Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré, 02 de março de 2020.



CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

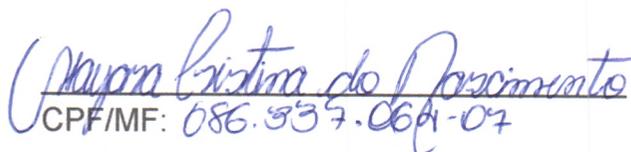


RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO

Testemunhas:



CPF/MF: 039.478.144-09



CPF/MF: 086.837.064-07

On the 1st day of the month of June 1964, the undersigned, County Clerk of the County of ... State of ...

did certify to the following facts: That the within and foregoing is a true and correct copy of the ...

Witness my hand and the seal of said County at the City of ... on the 1st day of June 1964.

County Clerk